



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 722, DE 2016 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 177/2016

Aviso nº 220/2016 - C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 1 e 3 a 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15/2016, adotado. A Emenda nº 2 foi inadmitida (relator: DEP. RONALDO FONSECA e relator-revisor: SEN. WALDEMIR MOKA).

DESPACHO:

AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (5)
- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista:
 - Parecer do relator
 - Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator
 - Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2016, adotado pela Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 722, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							100.000.000
		ATIVIDADES							
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional							85.000.000
04 131	2038 2017 6500	Comunicação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	129	85.000.000
04 131	2038 4641	Publicidade de Utilidade Pública							15.000.000
04 131	2038 4641 6500	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	129	15.000.000
TOTAL – FISCAL									100.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							80.000.000
		PROJETOS							
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							80.000.000
27 811	2035 14TQ 6500	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito extraordinário)	F	4	3	90	0	118	80.000.000
TOTAL – FISCAL									80.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							100.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							100.000.000
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional	F	5	2	90	0	129	100.000.000
TOTAL – FISCAL									100.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							80.000.000
		ATIVIDADES							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							80.000.000
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							80.000.000
			F	3	2	30	0	118	6.000.000
			F	3	2	40	0	118	40.000.000
			F	3	2	90	0	118	32.000.000
			F	4	2	40	0	118	2.000.000
TOTAL – FISCAL									80.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação

Aplicação

Presidência da República

100.000.000

Presidência da República

100.000.000

Ministério do Esporte

80.000.000

Ministério do Esporte (Administração direta)

80.000.000

Total

180.000.000

2. Na Presidência da República, o crédito permitirá a realização de campanhas de comunicação relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - RIO 2016 e de divulgação das medidas de prevenção e orientação ao combate do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya.

3. No âmbito do Ministério do Esporte, possibilitará a finalização da implantação de infraestruturas esportivas para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - RIO 2016.

4. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se:

a) Na Presidência da República, pelo fato de o País apresentar na atualidade situação de alta vulnerabilidade para ocorrência de epidemias transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, com aumento substancial de novos casos de microcefalia em recém-nascidos, associados ao Zika vírus, sendo essencial a realização de campanha de divulgação das medidas de prevenção e

orientação ao combate do mosquito transmissor, e a sinalização ao mundo das medidas que estão sendo adotadas para o seu combate, pela proximidade da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - RIO 2016, sendo necessária ações de comunicação, que surtam efeitos imediatos; e

b) No Ministério do Esporte, por essas despesas serem imprescindíveis para realização dos Jogos em comento e não terem sido previstas quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2016.

5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Francisco Gaetani

Mensagem nº 177

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 28 de abril de 2016.

Ofício nº 327 (CN)

Brasília, em 6 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

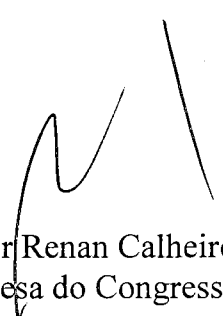
Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 722, de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 5 (cinco) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 23, de 2016-CN, que conclui pelo PLV nº 15, de 2016.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 722, DE 2016

EMENDAS

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
DEPUTADO RAUL JUNGSMANN	01
DEPUTADO VALDIR COLATTO	02
DEPUTADO RODRIGO MARTINS	03
DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY	04
DEPUTADO BRUNO ARAÚJO	05

Publicação: Publicado no DSF de 06/05/2016



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00001

MP 722/2016

Mensagem nº 177/2016, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 722/2016 - CN

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória 722/2016 toda a programação da Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República, destinada a aplicação de recursos, contida no Anexo I da Medida Provisória 722/2016, no valor total de R\$ 100 milhões

Por consequência, mantenha-se a programação oferecida como cancelamento no Anexo II, Unidade Orçamentária 32101 – Ministério de Minas e Energia – Administração Direta, no mesmo valor.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 722/2016 não se coaduna com os preceitos constitucionais de relevância e urgência, contido no Art. 62 da CF/88, bem como com o pressuposto de imprevisibilidade consagrado no Art. 167, § 3º, CF/88, haja vista não se tratar de fatos supervenientes, mas de despesas rotineiras, previsíveis e sem urgência, em especial no tocante à propaganda que o Governo pretende fazer à custa do erário. É claríssimo que a MP tem o único intuito de permitir que o Governo tenha autorização legal para realizar despesas DISCRICIONÁRIAS sem a anuência do Congresso Nacional. Tais despesas têm caráter político, não administrativo.

Ademais, para custear esse proselitismo o Executivo retira R\$ 100 milhões que seriam aportados pela União no capital da Eletrobras. Ou seja, troca-se o investimento em energia elétrica por propaganda governista. É um acinte.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RAUL JUNGSMANN

PE

PPS

DATA

29/04/2016

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002

MP 722/2016
Mensagem nº 177/2016, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 722/2016- CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUIR

Órgão: 51000 – Ministério do Esporte

Funcional Programática: 27 812 2035 5450

Ação: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos municípios no Estado de Santa Catarina.

GND 4; MOD 99

Valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

CANCELAR

Órgão: 51000 – Ministério do Esporte

Funcional Programática: 27 811 2035 14TQ

Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

GND 4; MOD 90

Valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se à Construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

CÓDIGO

1063

NOME DO PARLAMENTAR

VALDIR COLATTO

UF

SC

PARTIDO

PMDB

DATA

03/05/2016

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003

MP 722/2016

Mensagem nº 177/2016, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 722 / 2016 - CN

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o valor total, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinado às funcionais 04.131.2038.2017 (Comunicação Institucional) e 04.131.2038.4641 Publicidade de Utilidade Pública, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							100.000.000
		ATIVIDADES							
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional							85.000.000
04 131	2038 2017 6500	Comunicação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							85.000.000
04 131	2038 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	0	129	85.000.000
04 131	2038 4641 6500	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
			F	3	2	90	0	129	15.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional prevê que Medidas Provisórias só poderão ser editadas nas situações abaixo elencadas:

- "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional" (art. 62 CF);
- e "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (art. 167 § 3º CF).

Ainda que a exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo argumente que os valores serão destinados ao combate do mosquito Aedes Aegypti, não parece razoável aumentar os gastos com comunicação e publicidade uma vez que o país atravessa aguda crise financeira.



* C D 1 6 9 4 6 2 9 4 8 5 8 7 *

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RODRIGO MARTINS	PI	PSB
DATA	ASSINATURA		
11			





EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00004

MP 722/2016

Mensagem nº 177/2016, na origem

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de
2016- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Fica revogado o artigo 1º da Medida Provisória nº 722, de 16 de março de 2016 em relação ao crédito extraordinário aberto para o Órgão 2000, Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

A edição de Medida Provisória, unicamente para destinar recursos de modo extraordinário para despesas de comunicação institucional da Presidência da República, foge aos critérios de relevância e urgência, sobretudo porque a Presidente se encontra em processo de impeachment, que resultará no seu iminente afastamento.

Cabe ressaltar que os princípios constitucionais da moralidade e legalidade do ato administrativo foram também flagrantemente violados, porque demonstra o interesse da Presidente em se valer de recursos públicos para se defender dos crimes de responsabilidade que cometeu.

Fica claramente evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a ausência de relevância e urgência e da flagrante inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUIZ CARLOS HAULY

PR

PSDB

DATA

04/05/2016

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00005

MP 722/2016

Mensagem nº 177/2016, na origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 722/2016 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo I da MPV nº 722, de 28/4/2016, da Unidade Orçamentária 20101 – Presidência da República, as seguintes programações

Programa de Trabalho: 04.131.2038.2017.6500 - Comunicação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)
Grupo de Despesa: 3 – ODC Mod. Aplicação: 90 Fonte: 129 RP: 2
Valor: 85.000.000,00

Programa de Trabalho: 04.131.2038.4641.6500 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)
Grupo de Despesa: 3 – ODC Mod. Aplicação: 90 Fonte: 129 RP: 2
Valor: 15.000.000,00

Reduza-se, conseqüentemente, a seguinte programação constante do Anexo II:

Unidade Orçamentária: 32101 – Ministério de Minas e Energia – Administração Direta

Programa de Trabalho: 28.846.0909.0EB2.0001 - Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional

Grupo de Despesa: 5 – IFI Mod. Aplicação: 90 Fonte: 129 RP: 2

Valor: 100.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de crise fiscal provocada pela condução desastrosa da política econômica do governo federal, com o que foi considerado, pelo Procurador de Contas do Ministério Público junto ao TCU, como “contabilidade destrutiva” praticada pela Presidente da República, culminando no processo de impedimento no Congresso Nacional.

A destinação de recursos para Comunicação Institucional e para Publicidade de Utilidade Pública, ambas da Presidência da República, constitui uma verdadeira afronta ao Poder Legislativo. Ressalte-se que no último dia 15 de abril, data em que se iniciou a discussão da admissibilidade da Denúncia por Crime de Responsabilidade da Presidente da República (PR) na Câmara dos Deputados, o governo editou crédito suplementar para Comunicação Institucional da PR no valor de R\$ 76,4 milhões, por meio de portaria (delegada por decreto), o que já elevou a autorização para essa despesa R\$ 238,4 milhões, valor expressivo para, num ambiente de crise, financiar as peças publicitárias do governo em vez de aplicar em políticas públicas que foram reduzidas pela queda de arrecadação.

A justificativa de que os recursos permitirão a realização de comunicação relacionada aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – RIO 2016, em face da epidemia de Dengue, Zica e Chikungunya, nos causa estranheza, pois esse objetivo é suprido pela ação de “Publicidade de Utilidade Pública”, que neste crédito é suplementado em R\$ 15 milhões na PR, em detrimento do Ministério da Saúde, que ainda possui R\$ 135,1 milhões para realizar campanhas com esta finalidade.

Nesse sentido, propomos a supressão da destinação de recursos para esse objetivo, com a consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado BRUNO ARAÚJO

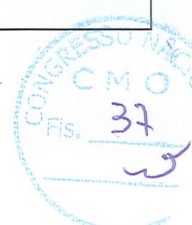
PE

PSDB

DATA

04/05/2016

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº 43, de 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre a Medida Provisória nº 722, de 2016, que *Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Ronaldo Fonseca

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a Presidenta da República, por intermédio da Mensagem nº 177/2016, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 180.000.000,00, para os fins que especifica".

O Programa de Trabalho, na forma de anexo à MP, demonstra que os recursos abertos pelo crédito são aplicados na unidade orçamentária (UO) "20101 – Presidência da República", ação "2017 – Comunicação Institucional – Nacional", no valor de R\$ 85,0 milhões, e ação "4641 – Publicidade de Utilidade Pública – Nacional", no importe de R\$ 15,0 milhões, bem como na UO "51101 – Ministério do Esporte – Administração Direta", ação "14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 – Nacional", no montante de R\$ 80,0 milhões.

A Exposição de Motivos - EM nº 00075/2016/MP, de 27 de abril de 2016, esclarece que o crédito ora proposto, no âmbito da Presidência da República, "permitirá a realização de campanhas de comunicação relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - RIO 2016 e de divulgação das medidas de prevenção e orientação ao combate do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, Zika e Febre Chikungunya". No âmbito do Ministério do Esporte, "possibilitará a finalização da implantação de infraestruturas esportivas para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - RIO 2016". À medida provisória foram apresentadas 5 (cinco) emendas.

É o relatório.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, atribui à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência

O §3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

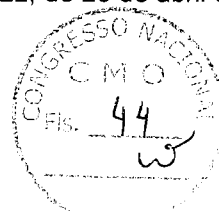
Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”.

A EM nº 00075/2016/MP, que acompanha o presente crédito, justifica a relevância e urgência, no âmbito da Presidência da República, devido à proximidade dos Jogos Rio 2016 e em face do aumento de casos de microcefalia em recém-nascidos, associados ao Zika vírus, o que, segundo a EM, torna essencial a realização de campanha de divulgação das medidas de prevenção e orientação ao combate do mosquito transmissor. No tocante ao crédito aberto em favor do Ministério do Esporte, a sobredita EM pondera a imprescindibilidade dessas despesas para a realização dos Jogos Rio 2016 bem como pela falta de previsão durante a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.

Consoante a Nota Técnica (NT) nº 21, de 2016¹, a exposição de motivos não apresenta justificativas para a imprevisibilidade dos gastos. Aduz a NT, quanto ao requisito da relevância, que alguns doutrinadores entendem, ao tratar a medida provisória de assunto próprio de lei, ser indiscutível a ocorrência de relevância a legitimar a adoção da medida. Haja vista que o crédito extraordinário constitui um dos instrumentos destinados a alterar lei a orçamentária, inegável que seu conteúdo trate de matéria própria de lei.

No tocante ao critério da urgência, o Supremo Tribunal Federal tem exigido a demonstração objetiva desse requisito em termos de lapso-temporal e não

¹ A NT nº 21-2016 apresenta subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de 2016, quanto à adequação orçamentária e financeira.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

simplesmente sob o aspecto subjetivo de urgência, que se costuma associar a um juízo político de oportunidade e conveniência.

A respeito dos requisitos de imprevisibilidade e urgência, o art. 167, § 3º, da Constituição relaciona parâmetros para aferição dessas condições, ao estabelecer que somente se admite abertura de crédito extraordinário “para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública” (grifei).

Em relação a esse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 4048, nos seguintes termos:

III. (...) Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos semânticos das expressões “guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição. “Guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias. (grifei)

Especificamente em relação à Medida Provisória nº 722/2016, no âmbito da ADI 5513², o Ministro Gilmar Mendes, também com fundamento no art. 167, §3º, concedeu liminar, em 30 de abril de 2016, para suspender parcialmente a sua vigência, na parte em que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, sob as rubricas Comunicação Institucional (R\$ 85 milhões) e Publicidade de Utilidade Pública (R\$ 15 milhões), conforme abaixo:

“(...) defiro parcialmente a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para suspender parcialmente a vigência da Medida Provisória n. 722, de 28 de abril de 2016, apenas na parte em que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, sob as rubricas Comunicação Institucional (R\$ 85.000.000,00) e Publicidade de Utilidade Pública (R\$ 15.000.000,00).”

Para fundamentar tal decisão, o Ministro Gilmar Mendes, ao confrontar a despesa suspensa do ato normativo com o disposto no art. 167, § 3º, CF/88, afirma que:

²<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5513&classe=ADI&origem=AR&recurso=0&tipoJulgamento=M>





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

*Nada está a indicar que essas sejam, de fato, despesas imprevisíveis e urgentes. São despesas ordinárias. Certamente, não se pode dizer que os gastos com publicidade, por mais importantes que possam parecer ao Governo no quadro atual, sejam equiparáveis às despesas decorrentes de **guerra, comoção interna ou calamidade pública**, que compõem o parâmetro estabelecido no art. 167, § 3º, da Constituição. (original com grifo).*

Dessa forma, as despesas com publicidade e comunicação institucional constantes do Anexo I da Medida Provisória não se enquadram nas situações passíveis de utilização de crédito extraordinário previstas na Constituição, devendo a alteração ter sido proposta por meio de projeto de lei de crédito adicional.

Quanto ao crédito destinado ao Ministério do Esporte, o simples fato da despesa não ter sido prevista no orçamento não demonstra sua imprevisibilidade. Resta salientar, contudo, que referido crédito, no valor de R\$ 80 milhões, destinado à implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, não foi suspenso pelo Ministro Gilmar Mendes, que assim decidiu:

"(...) a proximidade dos Jogos Olímpicos torna a urgência qualificada e não há nos autos elementos que permitam, em análise inicial, típica de providências cautelares, infirmar o caráter extraordinário do crédito, ainda que as condições para sua abertura possam ser resultado de má gestão".

Nesse sentido, entendo que o crédito aberto em favor do Ministério do Esporte atende os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, haja vista as considerações elencadas na Exposição de Motivos que acompanham a Medida Provisória em análise justificam a adoção da medida.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, "o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13.1.2016) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (Lei nº 13.242, de 30.12.2015); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2016 (Lei nº 13.255, de 14.1.2016).





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Observa-se que o crédito extraordinário será custeado em sua totalidade com recursos provenientes do cancelamento de despesas primárias, conforme discrimina o Anexo II da Medida Provisória.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00075/2016/MP, de 27 de abril de 2016, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 00075/2016/MP, e em conformidade com a liminar deferida pelo Ministro Gilmar Mendes em face da ADI 5513, entendo meritória a edição da Medida Provisória em exame no que tange o crédito, no valor de R\$ 80 milhões, destinado à implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, devendo-se suprimir a programação em favor da Presidência da República, sob as rubricas Comunicação Institucional (R\$ 85 milhões) e Publicidade de Utilidade Pública (R\$ 15 milhões), e por consequência, o cancelamento oferecido no Anexo II da presente Medida Provisória, no valor de R\$ 100 milhões.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas, no prazo regimental, 5 (cinco) emendas a esta medida provisória.

O art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, disciplina a matéria acerca das emendas oferecidas às Medidas Provisórias.

Além disso, o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, o qual *dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo*, estabelece que *somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.*

No que tange às matérias contidas nas **emendas nºs. 00001, 00003, 00004 e 00005**, verifica-se que as mesmas estão adequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro, na medida em que não se vislumbra aumento da despesa ou





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

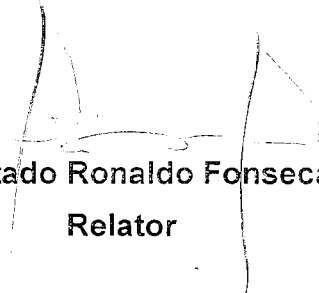
diminuição da receita. Ademais as proposições estão compatíveis com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, uma vez que têm como objetivo suprimir parcialmente dotação do crédito aberto pela Medida Provisória ora proposta, no que tange a programação do órgão 20000 - Presidência da República, do Anexo I, e o respectivo cancelamento constante do Anexo II. Quanto ao mérito, acolho tais emendas, na forma de projeto de lei de conversão anexo, por considerar que as despesas parcialmente suprimidas não atendem o caráter de imprevisibilidade e urgência exigido pelo art. 167, § 3º, da CF/88, conforme liminar concedida em face da ADI 5513.

Da análise da **emenda nº. 00002**, verifica-se que a matéria nela contida conflita com o disposto no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, razão pela qual deve ser **inadmitida**.

II.6. Conclusão

Diante do exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 722, de 2016, e das emendas nºs. 00001, 00003, 00004 e 00005, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo; e pela inadmissão da emenda nº 00002.**

Sala da Comissão, em de de 2016.


Deputado Ronaldo Fonseca
Relator





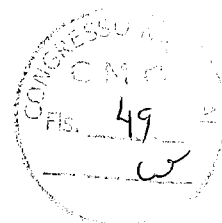
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

(Ao Parecer da MP 722 de 2016 – CN)

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, “c” DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emenda que deve ser inadmitida)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00002	Valdir Colatto	Art. 111 Resol. 1/06-CN	Inadmitida





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº , de 2016 – CN
(Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de 2016)

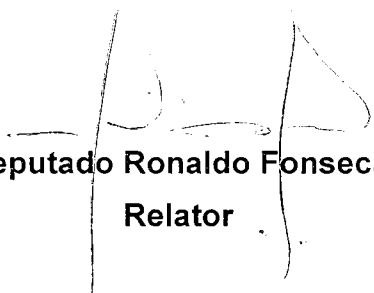
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.

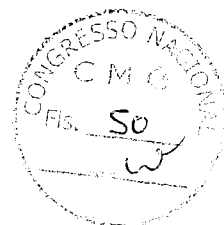
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.


Deputado Ronaldo Fonseca
Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

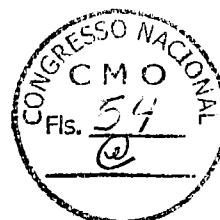
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 5 de julho de 2016, **APROVOU** contra o voto do Deputado Nelson Marchezan Junior, o Relatório do Deputado RONALDO FONSECA, nos termos do **Projeto de Lei de Conversão** apresentado à **Medida Provisória nº 722/2016-CN**. Quanto às 5 (cinco) emendas apresentadas, **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 2 e **APROVADAS** as de nºs 01, 03, 04 e 05.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Assis Carvalho, Beбето, Beto Faro, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Davidson Magalhães, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Júlio Cesar, Junior Marreca, Leandre, Luciano Ducci, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Marchezan Junior, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Tereza Cristina, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Cristovam Buarque, Dalirio Beber, Otto Alencar, Waldemir Moka, Wellington Fagundes e Zeze Perrella.

Sala de Reuniões, em 5 de julho de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado RONALDO FONSECA
Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 15, de 2016 – CN
(Medida Provisória nº 722, de 28 de abril de 2016)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.

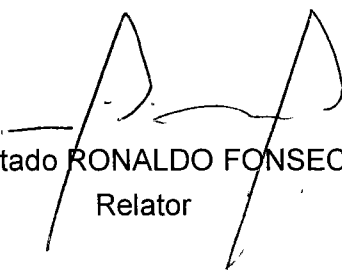
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.


Deputado ARTHUR LIRA
Presidente


Deputado RONALDO FONSECA
Relator



ÓRGÃO: 51000 Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S P	O N D	R P	M O D	I U	P T R	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							80.000.000
		PROJETOS							
27811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							80.000.000
27811	2035 14TQ 6500	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito Extraordinário)							80.000.000
			F	4	3	90	0	118	80.000.000
		TOTAL - FISCAL							80.000.000
		TOTAL - GERAL							80.000.000

7



ÓRGÃO: 51000 Ministério do Esporte
 UNIDADE: 51101 Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	R E S P O D	G N D	R P	M O D	I U	F T R	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							80.000.000
		ATIVIDADES							
27.812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social							80.000.000
27.812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - Nacional							80.000.000
			F	3	2	30	0	118	6.000.000
			F	3	2	40	0	118	40.000.000
			F	3	2	90	0	118	32.000.000
			F	4	2	40	0	118	2.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

[Handwritten signature]

